



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

Ofício n. 2.244/2015 – GP

Florianópolis, 24 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
MARCO AURÉLIO MELLO
Ministro do Supremo Tribunal Federal
Neste

PETIÇÃO DIGITALIZADA

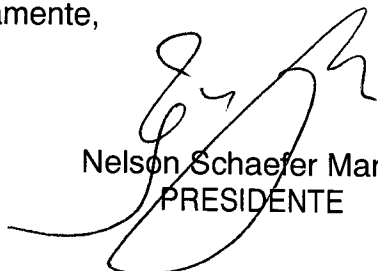
Assunto: Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347

Senhor Ministro,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, com relação à alínea “b” da decisão nos autos supracitados, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina tem realizado as audiências de apresentação na Unidade de Apuração de Crimes Praticados por Organizações Criminosas da Região Metropolitana de Florianópolis, nos termos do Termo de Cooperação firmado com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ no dia 24 de agosto de 2015 e da Resolução Conjunta CG/CGJ n. 6 de 4 de setembro de 2015.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Termo de Adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ao Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa. (Processo CNJ-ADM-2015/00936).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **NELSON SCHAEFER MARTINS**, RG 123.972-4-SSP/SC e CPF 145.162.339-91, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça**, o **Ministério da Justiça** e o **Instituto de Defesa do Direito de Defesa**, para a efetiva implantação do "Projeto Audiência de Custódia", de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão, contando com o apoio do efetivo funcionamento de Centrais Integradas de Alternativas Penais, Centrais de Monitoração Eletrônica e serviços correlatos com enfoque restaurativo e social, aptos, em suma, a oferecer opções concretas e factíveis ao encarceramento provisório de pessoas.

O **CNJ** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

José Eduardo Martins Cardozo
Ministro da Justiça

Augusto de Arruda Botelho Neto
Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Nelson Schaefer Martins
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Implanta a Audiência de Apresentação na Unidade de Apuração de Crimes Praticados por Organizações Criminosas da Região Metropolitana de Florianópolis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, considerando

o disposto no art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos de que “toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo”;

o Projeto de Lei n. 554/2001, em trâmite no Senado Federal, que visa a alterar o § 1º do artigo 306 do Código de Processo Penal para que a pessoa presa seja apresentada no prazo de 24 horas ao juiz para que este decida acerca da legalidade do decreto prisional;

que a análise imediata da legalidade da prisão e de eventual soltura, com ou sem a aplicação de medidas cautelares, contribuirá para a diminuição do problema de superlotação carcerária enfrentado em Santa Catarina;

a importância da implantação do “Projeto Nacional de Audiência de Apresentação”, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, implementado em alguns Estados da Federação; e

o Termo de Adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ao Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa,

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar, na Unidade de Apuração de Crimes Praticados por Organizações Criminosas da Região Metropolitana de Florianópolis, sediada no Foro Central da comarca da Capital, a audiência de apresentação.

Parágrafo único. A audiência de apresentação constitui na condução do preso em flagrante à presença do juiz competente, no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da prisão, acompanhado do respectivo auto e dos testemunhos colhidos.

Art. 2º Recebido o auto de prisão em flagrante, o cartório da distribuição deverá distribuí-lo imediatamente à unidade referida no art. 1º para apreciação.

Art. 3º A audiência de apresentação será realizada nos dias úteis, no horário correspondente ao expediente forense.

Art. 4º Será disponibilizado ao preso, antes da realização da audiência de apresentação, contato por tempo razoável com seu defensor.

Art. 5º Na audiência, o magistrado competente deverá advertir o preso de que lhe é facultado responder às perguntas que lhe forem formuladas, assim como aquelas feitas

pelo Ministério Público e pelo defensor, e entrevistá-lo sobre sua qualificação, estado civil, condições pessoais, grau de instrução, residência, questionando-o sobre as circunstâncias objetivas de sua prisão.

§ 1º Concluída a entrevista com o preso, o juiz ouvirá o Ministério Público, que poderá opinar pelo relaxamento da prisão em flagrante, por sua conversão em prisão preventiva ou pela concessão da liberdade provisória com a imposição, nos casos aplicáveis, das medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal.

§ 2º Na sequência, o magistrado passará a palavra ao defensor para manifestação e prolatará decisão na própria audiência.

§ 3º A audiência será gravada em meio digital e ficará, acompanhada do termo ou da ata da audiência, à disposição para consulta processual no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 4º As perguntas ao preso limitar-se-ão às matérias dispostas no *caput* e devem ser evitadas aquelas que antecipem a instrução de eventual processo de conhecimento.

Art. 6º O magistrado poderá solicitar exame clínico e de corpo de delito no preso, após análise das informações colhidas na audiência, quando concluir que a perícia se faz necessária diante das seguintes situações:

I – investigar possíveis abusos cometidos no ato da prisão em flagrante ou na lavratura do auto;

II – se houver necessidade de encaminhamento assistencial.

Art. 7º Incumbe à unidade vinculada ao juízo competente elaborar relatório mensal, do qual deverá constar:

I – o número de audiências de apresentação realizadas;

II – os tipos penais imputados aos presos; e

III – a quantidade e as espécies de decisões proferidas pelo juiz competente nos casos de relaxamento da prisão em flagrante, da conversão desta em preventiva, na hipótese de concessão de liberdade provisória com imposição de medidas cautelares e de conversão da prisão preventiva em domiciliar.

Art. 8º A sistemática de apresentação dos presos de que trata esta resolução será reavaliada no prazo de 6 (seis) meses a contar da implantação sem prejuízo de reanálise em prazo inferior, caso necessário, e da realização de estudos para sua extensão aos fins de semana, feriados e recesso forense.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo juiz da audiência de apresentação.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

Luiz César Medeiros
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



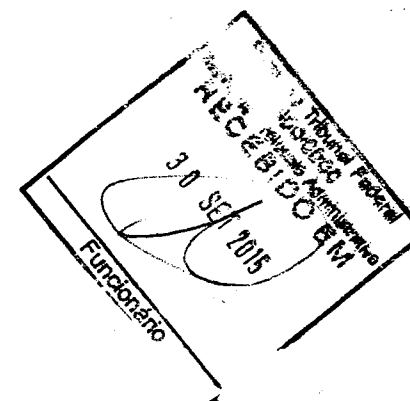
ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO

Ofício n. 2.244/2015 – GP
 A Sua Excelência o Senhor
 MARCO AURÉLIO MELLO
 Ministro do Supremo Tribunal Federal
 Neste

70175-900



AR



SIPJ/470